



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11502528 - GC

SEI!TJPR Nº 0083551-59.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11502528

I – Trata-se de expediente instaurado em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo n. 0003075-37.2024.2.00.0000, proposto por Joany Mara Souza Tavares a fim de pleitear a *“anulação da designação do delegatário OLAVO DA SILVA FERREIRA para a interinidade do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ortigueira/PR”*- em razão do seu *“ingresso no serviço extrajudicial, sem concurso público, em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988”*-, e outras medidas correlatas (ID. 10563702).

II – Indeferido o pedido liminar naquele âmbito (ID. 10563702), foram prestadas informações por esta Corregedoria-Geral da Justiça (ID. 10573160) e notificado o mencionado Agente Delegado para, querendo, ingressar no feito (IDs. 10603227 e 10603741). Na sequência, procedeu-se ao monitoramento (IDs. 10995552 e 11345355).

III – Retorna, agora, ante o aporte da Decisão ID. 11419342, prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual o pedido foi julgado PROCEDENTE para determinar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná o seguinte:

*(i) No prazo de 30 (trinta) dias: a) afaste o delegatário **OLAVO DA SILVA FERREIRA** da interinidade do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ortigueira/PR; b) Designe novo interino para a referida serventia, devendo reavaliar, para esse fim, o pedido de interinidade formulado pela requerente **JOANY MARA SOUZA TAVARES** nos autos do processo SEI n. 0059371- 76.2024.8.16.6000, à luz dos critérios ora estabelecidos;*

(ii) Abstenha-se de designar titulares não concursados para o exercício da gestão interina de serventias extrajudiciais em todo o Estado do

Paraná, procedendo à revisão de eventuais casos análogos, em observância ao efeito vinculante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.183.

IV – Dessa feita, **com urgência**, dê-se ciência do teor decisório à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial de Ortigueira, para as providências necessárias ao imediato cumprimento do item “(i)”, alíneas “a” e “b”, da Decisão CNJ ID. 11419342, com a devida comunicação à esta Corregedoria da Justiça.

V – Por igual, expeça-se Ofício Circular e encaminhe-se, via Mensageiro, a todos os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, instruído com a cópia da Decisão CNJ ID. 11419342 a fim de que tenham conhecimento e adotem as medidas adequadas à observância do item “(ii)”, procedendo-se, ainda, à disponibilização concomitante do comunicado no campo próprio do *site* institucional.

VI – Comunique-se, desde logo, ao Conselho Nacional da Justiça, tendo em vista o termo final do prazo em 06/03/2025. Cópia deste despacho servirá de ofício.

VII – Oportunamente, retorne.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Corregedor**, em 25/02/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11502528** e o código CRC **A471556F**.